



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

**TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO Nº 025/2019**

Pelo presente **TERMO**, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, CNPJ: 13.098.181/0001-82, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 27ª, 1º Andar, Centro de Itabaianinha, representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Alves de Carvalho, RG nº 3.036.900-2, CPF nº 787.233.295-72 e de outro lado, Geraldo Florentino dos Santos, residente no Povoado Mata Verde, RG nº 2489719-1 SSP/SE, e CPF nº 084.935.815-93, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**, na forma do artigo 1º, da Lei Municipal nº 923/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** O presente Termo tem por objeto a Doação pelo MUNICÍPIO de 50 (cinquenta) mudas de laranja pêra e 50 (cinquenta) mudas de limão tahiti, adquiridas pelo valor de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), **conforme nota fiscal nº 201917437**, a serem utilizadas no empreendimento de produtores da agricultura familiar.

**Cláusula Segunda:** O material do presente objeto foi adquirido pelo MUNICÍPIO, através do Pregão Presencial nº 015/2019, Ata de Registro de Preço nº 007/2019, com a finalidade de incentivar o empreendimento de produção agropecuária, mediante distribuição aos produtores preferencialmente da agricultura familiar, instituída pela Lei Municipal nº 963/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019.

**Subcláusula Única:** O produtor rural deverá destinar as mudas recebidas através desta doação exclusivamente para a recuperação ou revitalização de pomar no qual é proprietário ou responsável legal.

**Cláusula Terceira:** O material aqui doado não poderá ser utilizado para outras finalidades, senão as previstas no Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste Termo, implicando o descumprimento desta condição na revogação da presente doação, com a reversão (devolução) do valor monetário devidamente corrigido referente a aquisição do material ora doado pelo Município.

**Cláusula Quarta:** É proibida a comercialização do material, em caso de venda das mudas, a parte responsável (agricultor) responderá cível e penalmente pelo ato.

**Cláusula Quinta:** O Município deverá nomear, através de Portaria, um fiscal do Termo de Doação para assegurar o cumprimento de sua finalidade.

**Subcláusula Única:** A pessoa nomeada como responsável pela fiscalização deverá apresentar um Relatório de Execução do Objeto, após a entrega e o plantio das mudas nos pomares.

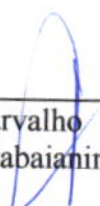


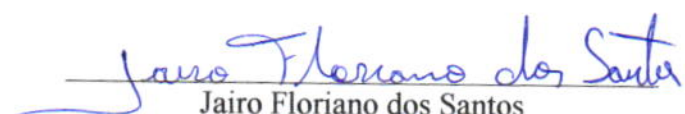


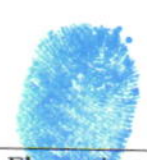
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

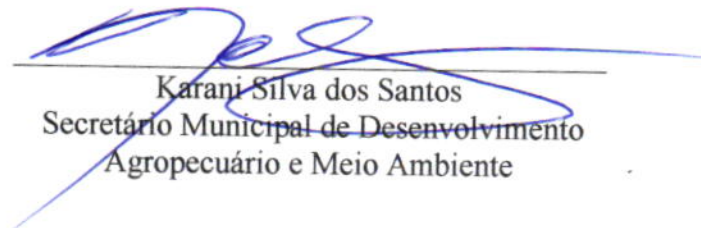
E, por estarem de pleno acordo em doar e receber o citado bem, firmam o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Itabaianinha/SE, 25 de junho de 2019.

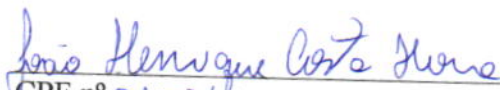
  
\_\_\_\_\_  
Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal de Itabaianinha

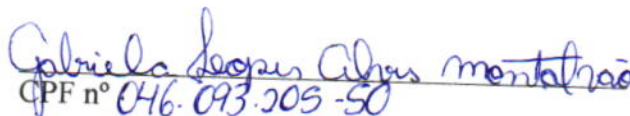
  
\_\_\_\_\_  
Jairo Floriano dos Santos  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio  
Turismo

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Florentino dos Santos  
CPF nº 084.935.815-93

  
\_\_\_\_\_  
Karani Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agropecuário e Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
João Henrique Costa Henri  
CPF nº 037.748.225-73

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela Soares Alves Montalvão  
CPF nº 046.093.205-50